



Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste

Ofício N°.

LEI nº 27/59

(Que cria e regulamenta o imposto de licença sobre o comércio ambulante)

Eu, José Bolling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei Orgânica dos Municípios me confere, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O imposto de licença sobre o comércio ambulante será cobrado de acordo com a tabela seguinte:

1º VENDEDORES AMBULANTES

a) mascates	
por ano.....	60.000,00
por semestre.....	40.000,00
por mes	20.000,00
b) PEQUENO VENDEDOR DE DOÇES, FRUTAS, VERDURAS, SORVETES, PICOLES, ETC;	
por ano.....	300,00
por semestre.....	200,00
c) PEQUENO VENDEDOR DE QUINQUILHARIAS, LIVROS, ESTATUETAS, ESTAMPAS, QUADROS, ETC.	
por ano.....	200,00
por semestre.....	150,00

§ 1º - Todos os vendedores ambulantes, não estabelecidos dentro do município, seja qual for o ramo a que se dedicarem, e que não tenham especificação especial nesta lei, pagarão a licença como mascate

§ 2º - Não serão atingidos por esta lei os vendedores que sejam, atingidos, digo, estabelecidos no município e pagam o imposto de "Indústria e Profissão", e bem assim os vendedores que venderem exclusivamente ao comércio, legalmente estabelecido.

Art. 2º - COMPRADORES AMBULANTES

a) Compradores de cereais, suínos, etc.	
não estabelecidos	
por ano	10.000,00
por semestre.....	6.000,00
por caminhão de carga.....	500,00

§ Único - Não estão sujeitos a esta lei os compradores, que tenham postos de compra devidamente legalizados.

ISENÇÕES

Ficam isentos os produtores residentes no município, e o comprador que comprar exclusivamente de negociante legalizado.

IDENTIFICAÇÃO

Nos casos do artigo 1º, nº 1 letra "a" e artigo 2º, letra "b", no ato do pagamento do imposto o contribuinte deverá apresentar duas fotografias 3x4 que serão afixadas no recibo do imposto, só sendo válido o recibo com a respectiva fotografia.

Qualquer contribuinte enquadrado por esta lei que for encontrado fazendo uso do recibo de outrem, estará sujeito a novo imposto e a apreensão da mercadoria.

O contribuinte quando executando a compra ou venda, ou ainda o transporte da mercadoria deverá levar consigo o comprovante do imposto pago, para ser apresentado ao Funcionário Municipal sempre que for exigido.

A não apresentação deste documento importará em multa ou apreensão da mercadoria.

Art. 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste 20 de maio de 1959.

Prefeito Municipal